



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PROCESSO N.º SDE-PRC-2022/00096
 TERMO DE FOMENTO SDE/CCTI n.º 003/2022**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU, COM O OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CONVERSÃO FOTOVOLTAICA EM ESTRUTURA DE GARAGEM (CARPORT) COM 16 VAGAS E DUAS ESTAÇÕES DE RECARGA DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS.

O Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por seu titular, **BRUNO CAETANO RAIMUNDO**, portador da cédula de identidade RG nº 28.241.849-0 e CPF nº 215.252.658-90, devidamente autorizado pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de maio de 2022, a seguir denominado simplesmente **ESTADO**, e a **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU**, com sede na Rodovia Gastão del Farra, km 7 – 184 m – Jardim Aeroporto – Botucatu - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.494.449/0001-19, representada neste ato, por seu Diretor Executivo **DANIEL DA CRUZ LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº 35.139.066-2 e CPF nº 225.656.288-38, a seguir denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do *caput* do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público publicada na edição de 02/12/2022 do Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **ESTADO**, para o Parque Tecnológico de Botucatu, para "Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos", consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da **SDE**, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

9





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à **ASSOCIAÇÃO** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à **ASSOCIAÇÃO** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO**, o **ESTADO** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **ASSOCIAÇÃO**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ASSOCIAÇÃO** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

9.



SDEDCI202205637A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

II – DA ASSOCIAÇÃO

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO** através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

9.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **ASSOCIAÇÃO**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

9.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designada como gestora da parceria a assessora técnica da Pasta Margareth A. O. Lopes Leal, pesquisadora III, do Instituto de Pesquisas Tecnológica do Estado de São Paulo – IPT, com afastamento para prestação de serviços na **SDE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da **SDE** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **ASSOCIAÇÃO**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da **ASSOCIAÇÃO** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **ASSOCIAÇÃO** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou à **ASSOCIAÇÃO** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

9.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 512.496,00 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais), de responsabilidade do **ESTADO**, onerando a U.O. 10001, U.G.E. 100112, natureza da despesa 4.4.50.42, PT 19.572.1015.5204, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à **ASSOCIAÇÃO** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE-PRC-2021/00187, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o **ESTADO** concede à **ASSOCIAÇÃO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o **ESTADO** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **ASSOCIAÇÃO** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **ASSOCIAÇÃO** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **ASSOCIAÇÃO** aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;
3. O descumprimento do dispositivo neste parágrafo obrigará a **ASSOCIAÇÃO** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **ASSOCIAÇÃO** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens adquiridos pela **ASSOCIAÇÃO** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo **ESTADO**, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo **ESTADO**, na hipótese de extinção da **ASSOCIAÇÃO** ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ASSOCIAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do **ESTADO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SDE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **ASSOCIAÇÃO** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas parcial: até 90 (noventa) dias, contados a partir da liberação única, compreendendo os recebimentos de recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. ocorridas no período.
2. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram durante toda a vigência da parceria;
3. Prestações de contas anuais: até 31 (trinta e um) de janeiro dos exercícios subsequentes aos que foram abrangidos pela vigência do ajuste, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram dentro do ano civil anterior, conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Q:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso.

PARÁGRAFO NONO – A responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 5 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do **ESTADO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO** e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à **ASSOCIAÇÃO** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

Ji





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o **ESTADO** e a **ASSOCIAÇÃO** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **ASSOCIAÇÃO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **ASSOCIAÇÃO** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao **ESTADO/SDE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **ASSOCIAÇÃO** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do **ESTADO** e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

9.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela **ASSOCIAÇÃO** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SDE** ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. o **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

BRUNO CAETANO RAIMUNDO
Secretário de Desenvolvimento Econômico



DANIEL DA CRUZ LOPES
Diretor Executivo da Associação

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:
CPF:

2ª _____
Nome:
RG:
CPF:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO



SDEDCI202205637A





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome da OSC: Associação Parque Tecnológico Botucatu		
CNPJ: 18.494.449/0001-19	Endereço: Rod. Gastão Dal Farra, Km 07+184 metros.	
Complemento:	Bairro: Jd. Aeroporto	CEP: 18605-525
Telefone: (14) – 3811-1546		
E-mail: rafael.vizotto@parquebtu.org.br	Site: www.parquebtu.org.br	
Nome do Responsável Legal da OSC: Daniel Lopes		
E-mail: daniel.lopes@parquebtu.org.br		
CPF: 225.656.288-38	RG: 35.139.066-2	Órgão Expedidor: SSP
Endereço: Rua Luiz Mori, 211, Jardim Dona Ricota de Barros, CEP 18611-250.		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Objeto: () OBRAS E REFORMAS (X) COMPRA DE EQUIPAMENTOS () CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO		
VIGÊNCIA	INÍCIO: do recebimento do recurso	TÉRMINO: 05 meses após o recebimento do recurso.
Local da realização: Rod. Gastão Dal Farra, Km 07+184 metros. – Parque Tecnológico de Botucatu		
Valor total do projeto (incluindo o valor da contrapartida, se houver): R\$ 512.496,00		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:		
Designo o seguinte profissional para atuar como Responsável Técnico do projeto:		
Nome do responsável técnico do projeto: Daniel Lopes		
Telefone: (14): 9 8112 1357	E-mail: daniel.lopes@parquebtu.org.br	Endereço: Rua Luiz Mori, 211, Jd. Dona Nicota de Barros
RG: 35.139.066-2		
Órgão Expedidor: SSP	Nº do registro profissional: Não se aplica.	

1. HISTÓRICO DO PROPONENTE

O Parque Tecnológico Botucatu foi concebido para ser um ambiente diferenciado, promotor da inovação por meio da interação entre as bases do conhecimento (universidades, centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento), base produtiva (empresas) e o poder público. Diante do exposto, no ano de 2021, o Parque Tecnológico Botucatu, através da Associação Parque Tecnológico Botucatu, formalizou dois termos de fomento junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico visando o crescimento e adequação da sua infraestrutura, sendo eles:

9:





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- Termo de fomento SDE/CCTI 004/2021 – Processo N.º SDE-PRC-2021/00186 - Objeto: Reforma e Adequação do Parque Tecnológico de Botucatu – Valor: R\$ 474.993,30 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e trinta centavos);
- Termo de fomento SDE/CDRT n.º 09/2021 – Processo N.º SDE-PRC-2021/00290 – objeto: Desenvolvimento e implantação do Programa de Transferência Tecnológica para o Ecossistema de Inovação em Biotecnologia do Estado de São Paulo, por meio de um hub de oferecimento de serviços e produtos biotecnológicos desenvolvidos por atores do Arranjo Produto Local de Biotecnologia de Botucatu – valor R\$ 424.070,05 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setenta reais e cinco centavos).

Além disso, existe outro termo de fomento em fase de assinatura (já aprovado) visando a Implantação de infraestrutura elétrica redundante (gerador) a fim de apoiar o Laboratório Multiusuário de Transferência Tecnológica do APL de Biotecnologia, bem como as empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu no valor de R\$ 162.569,06 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

Desta maneira, fica comprovado a experiência da entidade no âmbito supracitado através da formalização de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em termos de fomentos.

2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica com uma potência igual ou superior de pico a 58 kWp em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA DEMONSTRANDO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E O PROJETO E METAS A SEREM ATINGIDAS (inciso I - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

Tendo em vista a necessidade de crescimento e expansão do Parque Tecnológico de Botucatu, há a primordialidade de proporcionarmos a infraestrutura necessária para atração das mais variadas empresas de inovação. Sendo assim, diversas ações serão necessárias, entre elas a aquisição de um sistema gerador de energia fotovoltaica com uma potência igual ou superior de

9:





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

pico a 58 kWp, em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas sendo que duas delas deverão conter estações de recarga de veículos elétricos.

No atual momento, a rede de iluminação do Parque Tecnológico Botucatu gera um alto custo mensal para a administração e para as empresas residentes. Desta maneira, o projeto visa reduzir os custos mensais em energia elétrica com o intuito de melhorar as infraestruturas existentes gerando energia limpa e sustentável visando o crescimento e o fortalecimento do Parque Tecnológico de Botucatu e das empresas instaladas. Além disso, o sistema de implantação escolhido será através de carport (garagem), gerando comodidade e segurança para os carros das empresas residentes e de seus colaboradores. Importante ressaltar que com a implantação de duas estações de recarga de automóveis elétricos, o Parque Tecnológico Botucatu será referência e o único posto de recarga da região de Botucatu.

4. PÚBLICO-ALVO e ABRANGÊNCIA DE PÚBLICO

Parque Tecnológico Botucatu, empresas residentes do referido parque e a região de Botucatu.

5. OBJETIVOS GERAIS DO PROJETO

Atualmente, a conta de consumo de energia elétrica atinge valores altos impactando negativamente no orçamento da administração local bem como das empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu. Desta maneira, com a aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID, a redução de custo será expressiva. Sendo assim, considerando o baixo custo mensal em energia elétrica, será possível atraírem novas empresas de diversos segmentos tecnológicos. Além disso, seremos referência em inovação através dos postos de recarga de carros elétricos, trazendo visibilidade para o Parque Tecnológico Botucatu podendo atrair novas empresas do segmento.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- **Redução de custos** - Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Parque Tecnológico de Botucatu terá uma economia sensível nos custos de sua conta de luz. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de comprar a energia da concessionária. Além disso, caso o Parque Tecnológico não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando

9.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 meses.

- **Valorização do imóvel** – mesmo considerando que o imóvel onde o Parque Tecnológico se localiza não tem características comerciais, ainda assim ele passa a ter um valor agregado maior.
- **Instalação rápida e simples** - Os sistemas fotovoltaicos são instalados em poucos dias, exigindo pouca ou quase nenhum investimento estrutura – exceto os suportes. Não haverá necessidade de obras civis, tampouco a provocação de danos ao patrimônio público.
- **Intervenção reduzida** - Normalmente não são feitas grandes intervenções no imóvel e não é necessário o desligamento da energia do Parque Tecnológico por longos períodos. Na verdade, a energia do imóvel é desligada em apenas dois momentos da instalação, ambos na fase final.
- **Payback** - A geração de energia fotovoltaica é limpa e sem custos, o retorno investido pode ser adquirido em aproximadamente 36 meses, a partir da própria economia proporcionada na conta de luz.
- **Equivalência de Tarifa** - Com o sistema de compensação em vigor no Brasil, cada quilowatt gerado equivale a um quilowatt consumido, independentemente do valor final da tarifa.
- **Facilidade de Manutenção** - A manutenção dos sistemas de energia fotovoltaica é muito simples. Por não ter partes móveis ou motores, a manutenção do sistema se concentra principalmente na limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos. Na maioria das vezes as chuvas se encarregam de limpá-los, mas mesmo assim é importante ter certeza que não existem obstruções que podem diminuir a eficiência do sistema.
- **Sistema resistente e durável** - Os módulos fotovoltaicos têm garantia de performance de 25 anos, passando por testes de impacto que simulam granizo e outros objetos.
- **Faz bem para a rede elétrica e para o planeta** - A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está muito bem distribuída por todo o planeta. Ao instalar um sistema de energia solar fotovoltaica garante-se um suprimento de energia sustentável.
- **Inovação:** Implantação de postos de recarga de carros elétricos.

9.



SDEDCI202205637A





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

7. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS (inciso II - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

Metas

- **Redução de custos** – Reduções do custo mensal energético no edifício sede do Parque Tecnológico Botucatu onde estão situadas diversas empresas e a administração do mesmo.
- **Inovação:** Implantação de postos de recarga de carros elétricos.

ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica com uma potência igual ou superior de pico a 58 kWp em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

8. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (inciso IV - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

- Comparação das contas de energia elétrica (antes da instalação do sistema e pós-instalação do sistema) comprovando a redução do custo da energia elétrica mensal;
- Relatório fotográfico das etapas de implantação do sistema (incluindo o posto de recarga de veículos elétricos) até a finalização dele.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS (inciso III - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

9.1. Das Normas e Regulamentações a observar:

- ✓ ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ✓ NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão;
- ✓ INMETRO – Portaria nº 004/2011;
- ✓ ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos par adocumentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- ✓ ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- ✓ ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade;
- ✓ ABNT NBR IEC 62116/2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas; fotovoltaicos conectados à rede elétrica;

9.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- ✓ ABNT NBR 11704 - Sistemas fotovoltaicos – Classificação; ABNT NBR 10899 –
- ✓ Energia solarfotovoltaica – Terminologia.
- ✓ MODULO 3 (PRODIST) – Módulo 3 do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema elétrico Nacional (PRODIST) – Acesso ao Sistema de Distribuição – Seção 3.7.
- ✓ MODULO 8 (PRODIST) – Módulo 8 DA Resolução Nº 395 de 2009 da Agência Nacional de Energia elétrica – ANEEL;
- ✓ Resoluções da ANEEL: nº 414/2010; nº 482/2012; nº 517/2012; 687/2015 e 786/2017;
- ✓ ENERGISA NDU-013 – Critérios para a conexão de Acessantes de Geração Distribuída ao sistema de Distribuição para conexão em baixa tensão.

9.2. DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

- ✓ O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais;
- ✓ Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos feitos de silício cristalino (monocristalino ou policristalino) etiquetados pelo INMETRO com potência unitária mínima igual ou superior de 405 Wp;
- ✓ Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos deverão possuir moldura metálica em alumínio anodizado com barra estabilizadora adicional e conexão contendo conectores apropriados para conexão rápida;
- ✓ Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter no mínimo os seguintes requisitos:
- ✓ Vida útil esperada: 25 ANOS. Com garantia mínima de eficiência de geração de 75%.
- ✓ Garantia de potência de, no mínimo 19,3% relativo à potência nominal: 25 ANOS;
- ✓ Temperatura de operação: -40°C a +85°C;
- ✓ Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos;
- ✓ Garantia de utilização de marca com acreditação CE, TUV e INMETRO, eficiência "A";
- ✓ Ter eficiência superior a 18,00% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC – Standard Test Conditions (1000 W/m²; 25°C; AM 1.5).
- ✓ Para efeito de avaliação das eficiências dos módulos, serão consideradas as medidas externas das molduras;
- ✓ Os módulos devem ser identificados de acordo com as disposições citadas de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série.
- ✓ Certificação INMETRO (Portaria INMETRO004/2011);
- ✓ Cada módulo deve ter uma caixa de conexão IP 66, com bornes e diodos de passagem (by-pass) já montados, e conectores a prova d'água e de engate rápido

9.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- (por exemplo, MC3, MC4, etc.);
- ✓ A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os inversores;
 - ✓ A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores;
 - ✓ Os módulos deverão possuir perfurações apropriadas para aterramento. **7.10.4.13. As estruturas de suporte para placas fotovoltaicas deverão ser tipo garagem (carpot), devem ser de alumínio anodizado, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia de 10 anos;**
 - ✓ Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico, seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema.
 - ✓ Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta.
 - ✓ Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 6 mm² com isolamento de 1000 volts;
 - ✓ Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estejam em perfeita concordância com a legislação vigente.

9.3. INVERSOR

- ✓ Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica proveniente dos módulos fotovoltaicos em energia compatível com a rede de energia local de acordo com os requisitos exigidos pela ABNT NBR 16149/13;
- ✓ Garantia mínima de 7 anos contra defeitos de material e fabricação e homologação pela ANEEL;
- ✓ A quantidade de inversores deverá ser compatível com a quantidade de módulos fotovoltaicos de acordo com sua especificação;
- ✓ Os inversores fotovoltaicos poderão operar com potências entre 75 % e 130% da sua faixa nominal de operação;
- ✓ Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica DC em AC, de acordo com a ABNT NBR 16149/13, em tensão e frequência de rede exigida pela concessionária local e com baixo teor de distorção harmônica e onda de forma senoidal.
- ✓ Requisitos técnicos dos inversores:
- ✓ Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores utilizados:
 - ✓ Anti-ilhamento,
 - ✓ Proteção contra polaridade reversa em CC,

④/





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- ✓ Chave seccionadora CC integrada ao inversor,
- ✓ Monitoramento da rede elétrica C.A. (tensão, corrente, potência e frequência).
- ✓ Max. tensão de entrada: 1000V
- ✓ Conexão à rede: 3~NPE 220/127V
- ✓ Frequência: 60HZ
- ✓ MPPT: maior ou igual a 2;
- ✓ Mínima Eficiência permitida: 97,8%
- ✓ Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida (resfriamento por convecção natural).
- ✓ Deverá possuir monitoramento remoto de ordem público para visualização e privado para configuração;
- ✓ Deverá possuir proteção IP65.
- ✓ Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede incluir na proposta;
- ✓ String Box CC integrada;
- ✓ Declaração de Conformidade com as Normas, IEC/EN 62109-1, IEC/EM 62109-2, Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011), caso seja um equipamento abaixo de 10kw.
- ✓ Sistema de Comunicação Wifi

9.4. QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CA

- ✓ Deverá ser utilizado painel adequado às instalações elétricas de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.
- ✓ A alimentação do painel de proteção CA será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado ou/e pvc;
- ✓ A temperatura máxima interna no abrigo, em regime de plena carga, não deve exceder as normativas de exigências dos inversores.
- ✓ O quadro deverá ser construído seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança para evitar acidentes durante manutenções ou operações deverão ser respeitados.
- ✓ Deverão ser adotados módulo proteção de surtos – DPS em todas as entradas de energia condizentes com a energia utilizada;
- ✓ Ter configuração modular de acordo com a necessidade da aplicação;

9.5. PROTEÇÃO

- ✓ Para os circuitos módulos fotovoltaicos - inversor - cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão, de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente.
- ✓ Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.
- ✓ Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão entre ambos os polos das conexões em paralelo dos strings e entre eles e o condutor de aterramento ou quando o inversor possuir esta proteção incorporada;

9.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- ✓ Toda instalação deve ser realizada em conformidade com a Norma NBR 5419, inclusive adaptações eventuais necessárias.

9.6. ACABAMENTO

- ✓ Todas as peças devem ter acabamento correto, sem apresentar rebarbas ou arestas vivas;
- ✓ **Detalhes construtivos**
 - Vistas frontais internas, externas e cortes laterais.
 - Detalhe do arranjo dos barramentos horizontais e verticais. Diagramas unifilar.
 - Relação completa de equipamentos aplicados incluindo referência, marca, especificações técnicas e quantitativos.
 - Curvas dos disjuntores e estudo do fabricante garantindo seletividade total, entre todos os disjuntores.
 - Construção de um abrigo adequado para os equipamentos (inversores, string box e quadro elétrico) para a unidade geradora atendendo as normas vigentes do fabricante do inversor, contendo os seguintes parâmetros:
 - a) Parede de alvenaria, chapiscada, rebocada e pintada;
 - b) Laje pré-moldada com espessura mínima de 5cm;
 - c) Piso cimentado e pintado;
 - d) Porta e janela de ferro em gradil para a ventilação dos equipamentos, para a porta deverá ser incluído um cadeado de segurança;
 - e) Deverá ser providenciado suporte adequado para instalação dos inversores, quadro elétrico e string box dentro do abrigo mantendo todos esses equipamentos a uma distância mínima de 10cm para que haja ventilação em todos os sistemas;
- ✓ Caso seja necessária a troca da caixa do medidor e/ou padrão isso ocorrerá por conta do tomador deserviços.

9.7. ESTAÇÃO DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

- ✓ Posto de carga Trifásico 380Vca;
- ✓ Conector: Cabo fixo com conector tipo 2;
- ✓ Corrente máx. CA: 32ª;
- ✓ Certificados: IEC61851-1, IEC61851-21-2;
- ✓ Garantia: 2 anos
- ✓ Potência Nominal mínima de 32kW;
- ✓ Comprimento do cabo de recarga mínimo de 5m;
- ✓ Proteção contra choque elétrico com Disjuntor Residual integrado;
- ✓ Ativação de recarga via RFID ou aplicativo dedicado;

9.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO					
Descrição das etapas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Projeto executivo e entrada do processo de Geração de Energia Fotovoltaica junto à concessionária (CPFL).	X	X			
Fornecimento dos Equipamentos e Materiais.			X	X	
Instalação.					X

11. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DO PROJETO ABRANGIDOS PELA PARCERIA (inciso II-A - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

11.1. PREVISÃO DE RECEITA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA	
FONTE	VALOR
REPASSE ESTADUAL	R\$ 512.496,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 512.496,00

11.2. PREVISÃO DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA					
DESCRIÇÃO DO CUSTO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
SERVIÇOS	R\$ 21.874,40	R\$ 21.874,40			
MATERIAL			R\$ 205.623,20	R\$ 183.124,00	
MÃO DE OBRA					R\$ 80.000,00
TOTAL/MÊS	R\$ 21.874,40	R\$ 21.874,40	R\$ 205.623,20	R\$ 183.124,00	R\$ 80.000,00
Número de parcelas: 05			TOTAL GLOBAL: R\$ 512.496,00		

g.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

12. REFERÊNCIA DE MERCADO DAS DESPESAS DO PROJETO

12.1. ORÇAMENTO TOTAL INCLUINDO SERVIÇO, MATERIAL E MÃO DE OBRA				
N	EMPRESA	1º ORÇAMENTO	2º ORÇAMENTO	3º ORÇAMENTO
		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1.	Safe Solar Energia Renováveis	R\$ 512.496,00		
2.	Exatus Engenharia		R\$ 612.204,00	
3.	EVR Solar & Engenharia			R\$ 672.295,29

13. CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida prevista para este plano de trabalho.

Botucatu, 31 de março de 2022.

Daniel da Cruz Lopes
 Diretor Executivo
 Parque Tecnológico de Botucatu

9





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO					
Descrição das etapas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Projeto executivo e entrada do processo de Geração de Energia Fotovoltaica junto à concessionária (CPFL).	X	X			
Fornecimento dos Equipamentos e Materiais.			X	X	
Instalação.					X

9

